



SAIBA COMO
PROCEDER
COM AS
MUDANÇAS NO

ICMS

PARA FAZER UMA
VENDA POR **INTERNET**
OU **TELEATENDIMENTO**
A OUTROS ESTADOS,
VOCÊ PRECISA:

O Sebrae discorda das mudanças e, por isso, apoia a Adin – Ação Direta de Inconstitucionalidade que está sendo proposta contra essa determinação do Confaz. Este documento tem caráter informativo.



Na Nota Fiscal, **preencha o ICMS interestadual** de onde sua empresa está (origem).



Identifique a **alíquota interna** do ICMS do estado para onde o produto será enviado (destino).



Calcule a diferença entre a **alíquota interna** do estado de destino e a alíquota interestadual do estado de origem.

EXEMPLO:

*ALÍQUOTA INTERNA DE DESTINO: MINAS GERAIS – 18%

*ALÍQUOTA INTERESTADUAL DE ORIGEM: SÃO PAULO – 12%

DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA* DE DESTINO E A DE ORIGEM =

(18% - 12% = 6%)

*As alíquotas interestaduais e internas podem variar. O empresário deve verificar caso a caso.



Divida essa diferença em duas partes:

em 2016, a partilha para estado de origem é **60%** e para estado de destino é **40%**.

EXEMPLO: VALOR DE ORIGEM (REMETENTE) 60% DOS 6% CALCULADOS. VALOR DE DESTINO 40% DOS 6% CALCULADOS NA PÁGINA ANTERIOR.

OS PERCENTUAIS DE DIVISÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ESTÃO PREVISTOS NA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015:

2016: 40% para o estado de destino e **60%** para o estado de origem;

2017: 60% para o estado de destino e **40%** para o estado de origem;

2018: 80% para o estado de destino e **20%** para o estado de origem;

2019: 100% para o estado de destino.

OS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL NÃO PRECISAM RECOLHER OS 60% DESTINADOS AO ESTADO DE ORIGEM. O ICMS DESTINADO AO ESTADO DE ORIGEM JÁ É RECOLHIDO NO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES.

USE A FÓRMULA ABAIXO, PREVISTA NO CONVÊNIO CONFAZ Nº 93/2015, PARA FAZER O SEU CÁLCULO:

ICMS origem = BC x ALQ inter

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

Onde:

BC = base de cálculo do imposto, observado o disposto no § 1º.

ALQ inter = alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação.

ALQ intra = alíquota interna aplicável à operação ou prestação no estado de destino.

5



Acesse o site da Sefaz do estado de destino e emita a nova guia GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais referente ao pagamento da partilha da diferença de alíquota do ICMS. **No exemplo, o que você pagará são os 40% relativos a diferença entre ICMS de destino e interestadual dos estados.**

6



Imprima e pague a guia GNRE na rede bancária.



7



Informe os valores pagos na GNRE referentes à tributação do ICMS para a UF de destino, na Nota Fiscal Eletrônica. Orientações para o preenchimento na Nota Técnica 2015/003 em função do ICMS em Operações Interestaduais de vendas a consumidor final.

8



Com essas informações, emita a Nota Fiscal Eletrônica.



9



Imprima a Nota Fiscal Eletrônica, junte à GNRE emitida e paga e coloque as duas anexadas ao produto a ser enviado em um saco plástico, por fora da embalagem. Guarde uma cópia da Nota Fiscal e da GNRE para a contabilidade da sua empresa.

1. No caso de a empresa ser sujeita à substituição tributária, é necessário o preenchimento e envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), referente ao apurado mensalmente.
2. O MEI, se vender para fora do estado, também está sujeito ao Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL do ICMS).
3. Esse passo a passo deve ser realizado quando o processo é por operação, ou seja, para cada produto vendido e nota gerada. Caso a empresa opte por fazer o processo por apuração, ou seja, mensalmente, deve-se fazer a inscrição estadual em cada estado de destino. A empresa não precisa ter filial no estado de destino, somente a inscrição.



Obs.: Para mais informações, leia a Emenda Constitucional 87/2015 (www.planalto.gov.br), o Convênio Confaz 93/2015 (www.confaz.fazenda.gov.br) e/ou consulte o seu contador.

